

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

SUMÁRIO

<u>1. OBJETIVO E ALCANCE</u>	- 3 -
<u>2. DEFINIÇÕES</u>	- 3 -
<u>3. DIRETRIZES</u>	- 4 -
<u>3.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas</u>	- 4 -
<u>3.2. Estrutura de Governança das Transações com partes Relacionadas</u>	- 6 -
<u>3.3. Impedimento e Suspeição</u>	- 6 -
<u>3.4. Obrigação de Divulgação</u>	- 7 -
<u>3.5. Integridade e Penalidades</u>	- 7 -
<u>3.6. Referências</u>	- 7 -
<u>3.7. Aprovação e Atualização da Política</u>	- 8 -
<u>4. ÍNDICE DE REVISÕES</u>	- 8 -

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

1. OBJETIVO E ALCANCE

1.1 Esta política estabelece os princípios que orientam a Pré-sal Petróleo (“PPSA” ou “Empresa”) e seus Colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar as Condições de Mercado nestas transações, resguardando os interesses da Empresa e de seu acionista;

1.2 Os Colaboradores, agindo em nome da PPSA, devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa independentemente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto na Política Anticorrupção da PPSA.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Administração ou Administrador(es): membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

2.2. Colaborador(es): qualquer empregado da PPSA, servidor cedido, requisitado ou movimentado, Diretor, Conselheiro, membro de Comitê de Auditoria Estatutário, e qualquer outra pessoa física que preste serviço para PPSA;

2.3. Coligada(s): entidades sobre a qual o investidor tem, diretamente ou através de outras sociedades controladas, Influência Significativa;

2.4. Comutatividade: condição em que uma relação contratual é proveitosa para todas as partes (relação “ganha-ganha”), observados fatores relevantes, tais como a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação de alternativas disponíveis no mercado;

2.5. Condições de Mercado: condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados às condições contratuais normalmente praticadas pela Empresa); da transparência (publicidade das condições acordadas e os reflexos destas nas demonstrações financeiras da Empresa); e da Comutatividade. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela PPSA com partes independentes;

2.6. Conflito de Interesses: nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

2.7. Controlada(s): entidade na qual a controladora, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos Administradores;

2.8. Controle Conjunto: compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio;

2.9. Dever de Diligência: obrigação do Administrador e do Colaborador de cumprir suas funções com responsabilidade e zelo;

2.10. Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture): é um acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o Controle Conjunto possuem direitos e obrigações decorrentes desse acordo;

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

2.11. Influência Significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma Coligada, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A Influência Significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios: (i) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva; (ii) participação nos processos de elaboração de políticas; e (iii) provimento de informação técnica essencial;

2.12. Montante Relevante: qualquer transação que atinja, em um único contrato, valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

2.13. Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa tem a possibilidade de contratar em condições em que não há Comutatividade e que não reflitam as Condições de Mercado, afastando-se das características comuns às transações com terceiros alheios à Empresa;

2.14. Pessoal-Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador;

2.15. Transação com Partes Relacionadas: relações contratuais ou negociais entre pessoas físicas ou jurídicas consideradas Partes Relacionadas, independentemente da existência de valor pecuniário atribuído à transação.

3. DIRETRIZES

3.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

3.1.1. São consideradas Partes Relacionadas aquelas que:

3.1.1.1 Direta ou indiretamente: (i) controlem, sejam controladas por, ou estiverem sob controle comum da Empresa; ou (ii) tenham Influência Significativa sobre a Empresa;

3.1.1.2. Forem Coligadas da Empresa, conforme a Lei 6.404/1976;

3.1.1.3. Sejam consideradas Pessoal-Chave da Administração;

3.1.1.4. Sejam, em relação às pessoas mencionadas nos itens 2.1, 2.2, 2.17.3 e 2.19: (i) cônjuge ou companheiro; (ii) ascendente ou descendente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau; e (iii) colaterais consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau;

3.1.1.5. Atendam às definições de Partes Relacionadas do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação 642.

3.1.2. Não são consideradas Partes Relacionadas:

3.1.2.1. Entidades simplesmente por terem Administrador ou outro membro do Pessoal-Chave da Administração em comum, ou pelo fato de um Administrador ou membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade exercer Influência Significativa sobre a outra entidade;

3.1.2.2. Empreendedores simplesmente por serem membros de um Empreendimento Controlado em Conjunto (*joint venture*);

3.1.2.3. Entidades que proporcionam financiamentos que não tenham controle da União;

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

3.1..2.4. Sindicatos;

3.1.2.5. Agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Empresa, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Empresa (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Empresa ou participar no seu processo de tomada de decisões);

3.1.2.6. Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.1.3. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

- i. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados) e outros ativos;
- ii. Prestação de serviços;
- iii. Arrendamentos;
- iv. Transferências mediante acordos de licenças de uso;
- v. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital, em dinheiro ou equivalente);
- vi. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- vii. Obrigações condicionadas de fazer ou não fazer;
- viii. Liquidação de passivos;
- ix. Prestação de serviços administrativos ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de uma entidade, com ou sem contraprestação financeira;
- x. Aquisição de direitos ou créditos e celebração de opções de compra;
- xi. Transferências de bens, direitos e obrigações;
- xii. Comodato;
- xiii. Comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

3.1.4. Nas Transações com Partes Relacionadas, que devem ser conduzidas de forma a assegurar a Comutatividade, a PPSA observará:

- i. O aproveitamento de sinergias, de forma a alcançar eficiência operacional;
- ii. A análise da adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções, as alternativas disponíveis e os riscos reputacionais;
- iii. As Condições de Mercado de acordo com o estabelecido nesta política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da PPSA, tais como a Política Anticorrupção (PO.DAF.001.2020) e o Código de Conduta e Integridade (PG.DAF.001.2020);
- iv. A divulgação dos resultados nas demonstrações contábeis da Empresa, conforme os critérios de materialidade prescritos pelas normas contábeis.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

3.2. Estrutura de Governança das Transações com Partes Relacionadas

3.2.1. As aprovações de Transações com Partes Relacionadas seguem as alçadas aplicáveis às transações com terceiros, nos termos definidos no art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA;

3.2.2. Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Relevante para a PPSA deverão ser analisadas em termos de Comutatividade, Condições de Mercado e cumprimento desta política pelo Comitê de Auditoria Estatutário previamente à obrigatória submissão ao Conselho de Administração;

3.2.3. Transações de natureza operacional e recorrente abaixo listadas, que integram atividades rotineiras da Empresa, estão isentas das exigências previstas no item 3.2.2:

- i. Comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nos termos do parágrafo único, art. 45 da Lei nº 12.351/2010 e da alínea “a”, inciso II, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010;
- ii. Outras contratações relacionadas às atividades-fim da empresa;
- iii. Operações de tesouraria e gestão de caixa realizadas com o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, tais como operações de câmbio no mercado a vista, de aplicação financeira do caixa, de hedge, de captação de recursos financeiros e de contratação de fianças e garantias bancárias; e
- iv. Prestação de serviços à União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Contrato de Remuneração;

3.2.4. Dúvidas quanto à Comutatividade podem ensejar consulta a instituição especializada independente e não ligada às entidades envolvidas na Transação com Partes Relacionadas;

3.2.5. As Transações com Partes Relacionadas não podem decorrer da influência de uma das Partes Relacionadas na formação de vontade da outra, mas sim da efetiva negociação entre as Partes Relacionadas, observadas as Condições de Mercado e a Comutatividade;

3.2.6. Semestralmente, deverá ser encaminhado um relatório descrevendo as Transações com Partes Relacionadas realizadas ao Comitê de Auditoria Estatutário que poderá, a seu critério, solicitar a apreciação do Conselho de Administração para qualquer delas;

3.2.7. No mínimo, as seguintes informações devem acompanhar a instrução da matéria:

- 3.2.7.1. Montante envolvido na Transação com Partes Relacionadas;
- 3.2.8.2. Saldos existentes;
- 3.2.8.3. Termos e condições;
- 3.2.8.4. Natureza da remuneração; e
- 3.2.8.5. Informações sobre garantias prestadas ou recebidas.

3.3. Impedimento e Suspeição

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	POLÍTICA Nº PO.PRE.001/2019	
		VERSÃO	APROVADA EM
		01	13/04/2021

3.3.1. Quando Transações com Partes Relacionadas necessitarem aprovação do Conselho de Administração da Empresa, o membro do Conselho de Administração que estiver em Conflito de Interesses deve declarar-se impedido de participar da deliberação;

3.3.2. O Administrador ou Colaborador da Empresa que estiver em Conflito de Interesses deverá declarar-se impedido de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à Transação com Parte Relacionada;

3.3.3. Nas hipóteses acima, caso o Administrador ou Colaborador se omita em declarar o seu impedimento, qualquer Administrador ou Colaborador que tenha ciência do Conflito de Interesse deverá fazê-lo.

3.3.3.1 A omissão do Administrador ou do Colaborador será considerada uma violação de seu Dever de Diligência.

3.4. Obrigação de Divulgação

3.4.1. A PPSA deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas de forma clara e precisa nas notas explicativas de suas demonstrações contábeis trimestrais e anuais.

3.4.2. Serão divulgados, no mínimo:

3.4.2.1. O montante da transação;

3.4.2.2. Os saldos previamente existentes de Transações com Partes Relacionadas;

3.4.2.3. Os termos e condições;

3.4.2.4. A natureza da remuneração a ser paga; e

3.4.2.5. As informações sobre garantias prestadas ou recebidas.

3.5. Integridade e Penalidades

3.5.1. Adicionalmente às regras dispostas na presente política, os Colaboradores que participarem da negociação, da estruturação e do rito decisório de eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas na Política Anticorrupção (PO.DAF.001.2020) e no Código de Conduta e Integridade (PG.DAF.001.2020) da Empresa;

3.5.2. As possíveis violações aos termos da presente política serão submetidas ao Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020);

3.5.3. As denúncias envolvendo Transações com Partes Relacionadas podem ser apresentadas nos canais **0800 900 8005** e Fala.Br.

3.6. Referências

3.6.1. Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;

3.6.2. Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 – Lei Geral das Estatais;

